

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO (2026)**

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: #NPRO 093023/2026

1.2. Secretaria demandante: #SECD Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

1.3. Fundamentação legal: #FMLG

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. DO OBJETO #OBJT

Aquisição de martetele combinado rotativo SDS MAX sem fio, baterias reservas e ponteiros compatíveis, destinados à Equipe de Sinalização Pontual da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO #DESC

3.1 Especificação, quantidades, valores e benefícios para MPE: #ESPC

ITEM	Cód TCE	Unidade de Fornecimento - TCE	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR unit Estimado	VALOR total
01	220734-6		Martetele combinado rotativo SDS MAX sem fio, com características equivalentes ou superiores ao modelo HR006GZ Makita, capacidade mínima de perfuração em concreto de 52 mm, encaixe SDS-MAX, força de impacto mínima de 21 J, incluindo punho lateral e limitador de profundidade.	1	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00



02	901658		Bateria íons de lítio 40V, mínimo de 4 Ah, compatível com o equipamento ofertado.	2	R\$ 45,00	R\$ 90
03	226325 -4		Ponteiro SDS MAX 400 mm, compatível com o equipamento ofertado.	2	R\$ 1820,00	R\$ 3640

3.2 Natureza do objeto #NOBJ

Aquisição de bens

3.3 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGIL

Global Lote Por itens

4. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO #ETVL

4.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais)**, conforme pesquisa de preços e orçamentos constantes nos autos do processo administrativo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA #RECS

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2036	3.3.90.30	1752
2036	44.90.52	1752

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO #JSCT

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de equipamento adequado para execução das atividades desenvolvidas pela Equipe de Sinalização Pontual da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP.

O martelete combinado rotativo SDS MAX sem fio é ferramenta essencial para a realização de perfurações e rompimentos em pavimentos de concreto e asfalto, possibilitando a instalação, substituição e manutenção de postes, placas e demais dispositivos de sinalização viária.

A utilização do equipamento proporcionará maior eficiência operacional, redução do esforço físico dos servidores, aumento da produtividade das equipes e maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção da sinalização urbana.



A não contratação poderá comprometer a execução dos serviços de sinalização viária, ocasionando atrasos nas intervenções, aumento dos riscos à segurança viária e prejuízos à mobilidade urbana do Município.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO #FMCT

7.1 Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de martelete combinado rotativo SDS MAX sem fio, acompanhado de baterias e acessórios compatíveis, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, em razão da mobilidade operacional, redução da dependência de rede elétrica e maior eficiência na execução dos serviços em campo.

A solução adotada possibilita maior produtividade das equipes, otimização do tempo de execução das atividades e melhoria das condições de trabalho dos servidores, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa identificada.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 A escolha do fornecedor recairá sobre a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações técnicas do objeto, as condições de habilitação e os critérios estabelecidos no procedimento de dispensa eletrônica.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO #CPRB

9.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos ao fiscal do contrato, no local definido para entrega, onde será verificada a marca, integralidade física, especificação, capacidade e componentes/acessórios constantes na Ordem de Fornecimento, qual emitirá uma Declaração de recebimento provisório.

10. DA GARANTIA #GNTA

10.1 Há garantia exigida do objeto?

Sim Não

Se sim, quais?

O objeto deverá possuir garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990



(Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fabricante

11. DA MANUTENÇÃO #MNTA

11.1 Há condições de manutenção?

Sim Não

11.2 Se sim, quais?

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a manutenção corretiva do equipamento em caso de defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a Administração.

Constatado o defeito, a contratada deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento, observando o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, nos termos da legislação aplicável e das condições de garantia do fabricante.

12. DA ASSISTÊNCIA #ASTC

12.1 Há condições de assistência?

Sim Não

12.2 Se sim, quais?

A contratada deverá prestar assistência técnica ao equipamento durante o período de garantia, sem ônus para a contratante, visando à correção de defeitos de fabricação ou funcionamento.

Caso o defeito constatado impossibilite a utilização do equipamento e não seja sanado no prazo legal de até **30 (trinta) dias**, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para a Administração.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA/LOCAL #PZEL

13.1 O objeto deverá ser entregue em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP, situada na **Rua 13 de Junho, nº 1289, Centro, Cuiabá/MT**, ou em outro local previamente indicado pela Administração.



14. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTATO #ECTR

14.1 Prazo de vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, período suficiente para emissão da Ordem de Fornecimento, entrega, recebimento e pagamento do objeto.

14.2 Forma de execução:

Fornecimento imediato

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO #OCTO

15.1. Obrigações gerais do contratado:

- 15.1.1 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.2 Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 15.1.3 Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 15.1.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 15.1.5 Declarar eventual descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.1.6 Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 15.1.7 Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 15.1.8 Cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:
- 15.1.9 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 15.1.10 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei nº 10.097/2000;
- 15.1.11 Cumprimento das demais cotas que a legislação venha a exigir.



Haverá obrigações específicas do Contratado além das previstas no item 15.1?

Sim Não

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE #OCTE

16.1 Obrigações Gerais do Contratante:

- 16.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 16.1.2 Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 16.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 16.1.4 Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 16.1.5 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

Haverá obrigações específicas do Contratante além das previstas no item 16.1?

Sim Não

17. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS #MARC (art. 151, Lei 14.133/21).

17.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da Conciliação.



18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO #CMPG

18.1 Prazo para pagamento:

O pagamento devido ao contratado será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato.

18.2 Haverá Critério de Reajuste? #CRRR

Sim Não

18.3 Haverá Critério de Repactuação? #CRRR

Sim Não

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.2 Advertência; (Legalidade: prevista no art. 156, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

19.3 Multa de 10% a 30% (dez a vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total. (**Legalidade: dentro dos parâmetros do art. 156, §1º, inciso II**). A multa pode ser de até 30% do valor do contrato).

19.4 Multa de 0,25% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da mora e do descumprimento dos prazos de execução. (**Legalidade: dentro do razoável e proporcional, conforme jurisprudência e princípios da modicidade da sanção**).

19.5 Multa de até 2% a 20% no caso de inadimplemento parcial não especificado anteriormente, em percentual proporcional à gravidade do descumprimento. (**Legalidade: conforme o art. 156, §1º, inciso II, desde que proporcional ao dano e devidamente justificada**).

19.6 Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.



19.7 Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

19.8 A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato. (**Legalidade:** prevista no §2º do **art. 156 da Lei 14.133/2021**).

19.9 A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

19.10 Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

19.11 Rescisão contratual unilateral pela Administração. (Legalidade: autorizada pelo art. 137 da Lei 14.133/2021).

19.12 Direito da contratada à extinção do contrato. (Legalidade: previsto no art. 137, §2º).

19.13 Rescisão consensual somente se não houver descumprimento. (Legalidade: interpretação alinhada com o princípio do interesse público e boa-fé contratual).

19.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

19.15 O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

19.16 Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

19.17 O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

19.18 Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL #FISC

20.1 Designar o(s) servidor(es) que acompanharão a execução contratual, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.



21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO #RESP

CARLOS VITOR DE QUEIROZ SILVA

TERCEIRIZADO

e-mail: Carlosgun8@gmail.com

Contato: (65) 9 93207347

22. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO #RESPA

Cuiabá - MT, 16 de junho de 2026.

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SEMOB.SEGP



TR - ANEXO I
INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	<p>Nome: NERIMARCIA ALVES PEREIRA Matricula: 4036711 E-mail: nerimarcia.semob@gmail.com</p> <p>CIÊNCIA: _____</p>
FISCAL	<p>Nome: OZIEL MEDRADO DE SOUZA Matricula: 4036140 E-mail : engenharia.semob@cuiaba.mt.gov.br</p> <p>CIÊNCIA: _____</p>
SUPLENTE DE FISCAL	<p>Nome: ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS Matricula:40335988 E-mail : aleandro.info@gmail.com</p> <p>CIÊNCIA: _____</p>

